



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 16/2023**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a concessão de autorização legislativa para o parcelamento de débitos do Município junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil no tocante as contribuições previdenciárias não recolhidas relativas aos funcionários da Administração direta e Indireta do Poder Executivo.

Considerando a necessidade de diminuição da dívida passiva, especialmente com os órgãos públicos Federais e Estaduais, condição para o recebimento de recursos financeiros provenientes destes órgãos, tem-se por imperioso o pagamento de dívidas correntes e passadas em relação às contribuições previdenciárias relativas a Contribuição do GILRAT - Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho.

A proteção social dos funcionários públicos junto ao INSS, já que pertencentes ao Regime Geral de Previdência Social, para o recebimento de benefícios previdenciários também depende da sua condição de segurado e conseqüentemente do pagamento em dia das contribuições devidas à autarquia previdenciária.

Esclareça-se que, após a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil pela Lei nº. 11.457/2007, a arrecadação, cobrança e recolhimento não estão mais a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social, razão pela qual o parcelamento é realizado diretamente ao órgão fazendário.

Destarte, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que seja apreciado, discutido e aprovado pelos ilustres vereadores em regime de urgência.

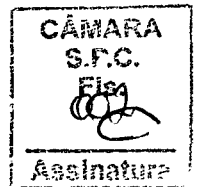
Desde já antecipamos nossos agradecimentos e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos seus Pares, Subscreve.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, 18 de maio de 2023.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

e-mail: [gabineteeduardojoseabreu@gmail.com](mailto:gabineteeduardojoseabreu@gmail.com)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**PROJETO DE LEI Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

**AUTORIZA O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A EFETUAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS DAS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA AO INSS, JUNTO A FAZENDA NACIONAL.**

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de São Pedro da Cipa, por meio do Chefe do Poder Executivo, a firmar o termo de adesão ao parcelamento de débito de divergência da alíquota GILRAT das contribuições previdenciárias.

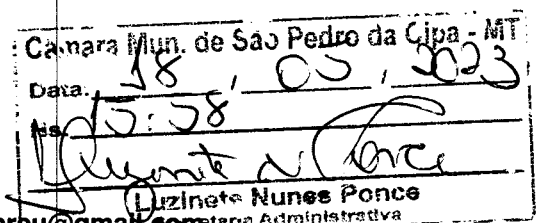
**Art. 2º** O parcelamento obedecerá as normas de parcelamento de débitos e contribuições previdenciárias estabelecidos em Lei e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Art. 3º** Fica autorizada a retenção no FPM - Fundo de Participação dos Municípios - para o pagamento das prestações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 18 dias do mês de maio de 2023.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



e-mail: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL  
PROCESSO: 10200.722289/2022-32

**AUTO DE INFRAÇÃO  
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA E DO EMPREGADOR**

**LAVRATURA**

Unidade  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL  
Número do Procedimento Fiscal  
0220100.2022.02537  
Local de Lavratura  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL  
Data  
07/12/2022 - 14:31:39

**SUJEITO PASSIVO**

Nome  
MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA CIPA - PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ  
37.464.948/0001-08  
Logradouro  
R RUI BARBOSA 335 BLOCO 02  
Município/UF  
SAO PEDRO DA CIPA/MT  
CEP  
78835000  
Bairro  
CENTRO

**DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO em R\$**

	Cód. Receita Darf	Valor
Contribuição Riscos Ambientais/Aposentadoria Especial - Lançamento de Ofício	2158	78.937,51
JUROS DE MORA (Calculados até 12/2022 )		21.074,19
MULTA PROPORCIONAL (Passível de Redução)		59.203,08
<b>Discriminação</b>		<b>Valor</b>
<b>VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO</b>		<b>159.214,78</b>
<b>Valor por Extenso</b> CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS		

**INTIMAÇÃO**

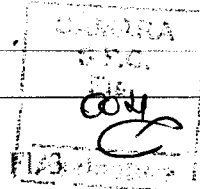
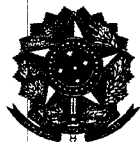
Fica o sujeito passivo intimado a extinguir o crédito tributário constituído pelo presente lançamento de ofício, por meio do pagamento ou outra forma de extinção prevista em lei, ou impugná-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência deste auto de infração, nos termos dos arts. 5º, 15, 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, nº 9.532/97, nº 11.196/05 e nº 11.941/09, cujo montante, acima discriminado, será recalculado, na data da efetiva extinção, de acordo com a legislação aplicável.

Será concedido redução das multas passíveis de redução, nos seguintes percentuais, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.218/91, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 11.941/09:

- I - 50% (cinquenta por cento), se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência deste auto de infração;
- II - 40% (quarenta por cento), se for requerido o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência deste auto de infração.

Esta intimação é válida, também, para a cobrança amigável de que trata o art. 21 do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelo art. 1º da Lei 8.748/93.

Nome  
Irene Coelho Merabet  
Matrícula  
896.995  
Assinatura  
Irene Coelho Merabet



**DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL  
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA E DO EMPREGADOR**

**SUJEITO PASSIVO**

Nome

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA CIPA - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ

37.464.948/0001-08

**DESCRIÇÃO DOS FATOS RELACIONADOS À INFRAÇÃO**

Em procedimento de verificação do cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo supracitado, efetuamos o presente lançamento de ofício das infrações à legislação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social, com a observância do Decreto n. 70.235/72 e alterações posteriores.

**INFRAÇÃO: DIVERGÊNCIA DE GILRAT SOBRE BASES DECLARADAS**

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente Procedimento Fiscal buscou verificar a regularidade da apuração e do recolhimento, pelo contribuinte, da contribuição social prevista no inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.732/98, destinada ao financiamento de aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (**GILRAT**), incidente sobre a remuneração paga ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos.

Na apuração foram analisadas as informações prestadas mensalmente pelo contribuinte na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (**GFIP**), que é a declaração prevista no inciso IV do artigo 32 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 11.941/2009, relativas às competências de **janeiro a dezembro de 2018**, inclusive o 13º Salário.

**2. ALÍQUOTA GILRAT**

Para fins de cálculo da GILRAT, a legislação estabelece a aplicação da alíquota de 1, 2 ou 3%, que é definida conforme o grau de risco da atividade preponderante da empresa seja considerado leve, médio ou grave, respectivamente (Lei 8.212/91, art. 22, II, letras a, b e c, com redação dada pela Lei nº 9.732/98).

De acordo com o § 3º do artigo 202 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto 3.048/99, a atividade preponderante é aquela que ocupa, em cada estabelecimento da empresa, o maior número de segurados e de trabalhadores avulsos. O § 5º do mesmo artigo estabelece ainda que é de responsabilidade da empresa realizar o enquadramento na atividade preponderante, cabendo à RFB sua revisão a qualquer tempo.

O anexo V do Decreto 3.048/99 relaciona as atividades preponderantes e correspondentes graus de risco (1, 2 ou 3%), conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), cabendo ao contribuinte, portanto, realizar o autoenquadramento, ou seja, identificar na lista do anexo V a sua atividade preponderante e informar o correspondente código (CNAE) e respectiva alíquota em sua GFIP mensalmente.

Cabe destacar que o autoenquadramento efetuado pelo contribuinte não foi avaliado no presente procedimento, apenas a correta adequação da alíquota declarada com o CNAE preponderante por ele informado na GFIP.

**3. FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP)**

As alíquotas da GILRAT podem ser reduzidas ou aumentadas, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, conforme metodologia do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS). A referida



## DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA E DO EMPREGADOR

### SUJEITO PASSIVO

Nome	CNPJ
MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA CIPA - PREFEITURA MUNICIPAL	37.464.948/0001-08

metodologia, que veio definir o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), foi aprovada pela Resolução MPS/CNPS nº 1.308, de 27 de maio de 2009, cujo anexo original foi posteriormente substituído pelo anexo da Resolução MF/CNP nº 1.329, de 25 de abril de 2017.

O cálculo do FAP é efetuado anualmente pelo CNPS, e todo seu histórico está disponível para consulta do contribuinte no sítio de internet <https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml>.

Cabe ao contribuinte, portanto, verificar o FAP que foi atribuído a cada um de seus estabelecimentos e informá-lo mensalmente na GFIP. O **Anexo I** do presente auto de infração detalha o FAP definido pelo CNPS para o(s) estabelecimento(s) do contribuinte(s) relativo ao exercício de 2018.

#### 4. ALÍQUOTA GILRAT AJUSTADA

A alíquota ajustada da GILRAT, comumente chamada de "RAT Ajustada" ou de "GILRAT Ajustada", e que deve ser aplicada sobre o total das remunerações pagas ou creditadas aos segurados empregados e trabalhadores avulsos para cálculo da contribuição a ser recolhida por cada estabelecimento da empresa, corresponde, portanto, ao resultado da multiplicação da alíquota GILRAT (correspondente à atividade preponderante do estabelecimento indicada na GFIP pelo contribuinte), pelo FAP atribuído pelo CNPS para cada estabelecimento.

#### 5. DIFERENÇA DA ALÍQUOTA GILRAT AJUSTADA

Ao informar, em suas GFIPs, alíquota GILRAT inferior àquela definida no anexo V do RPS para a atividade preponderante informada em GFIP (CNAE Preponderante), e/ou preencher o campo relativo ao FAP com valor inferior àquele atribuído pela Previdência Social ao respectivo estabelecimento, o contribuinte apurou alíquota GILRAT Ajustada inferior à alíquota correta, reduzindo, desta forma, a contribuição devida à Previdência.

#### 6. FATO GERADOR, BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Constituem fatos geradores das contribuições lançadas as remunerações pagas, devidas ou creditadas aos segurados empregados e trabalhadores avulsos.

O **Anexo II** deste relatório apresenta o **Demonstrativo de Apuração de Divergências de GILRAT**, que detalha, por GFIP:

- As informações de identificação de cada GFIP (estabelecimento, competência, número de controle, código FPAS, número de controle e data de envio);
- A base de cálculo das contribuições (remuneração dos segurados empregados/trabalhadores avulsos);
- O código CNAE Preponderante, informado pelo contribuinte;
- A alíquota GILRAT e o FAP informados pelo contribuinte, além da alíquota GILRAT Ajustada resultante da multiplicação de ambos;
- A alíquota GILRAT correta para o CNAE Preponderante informado pelo contribuinte (definida no anexo V do RPS), bem como o FAP Devido (atribuído pela Previdência Social) e a alíquota GILRAT Ajustada resultante da multiplicação de ambos;
- A diferença de alíquota GILRAT Ajustada correspondente à contribuição que deixou de ser recolhida; e
- O valor da contribuição que deixou de ser recolhida em função da apuração, pelo contribuinte, de alíquota GILRAT ajustada menor que a devida.



**DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL  
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA E DO EMPREGADOR**

**SUJEITO PASSIVO**

Nome	CNPJ
MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA CIPA - PREFEITURA MUNICIPAL	37.464.948/0001-08

**7. CÁLCULO DA MULTA E JUROS**

Os valores relativos a juros e multas, bem como sua fundamentação legal, encontram-se discriminados no **Anexo III – Demonstrativo de Apuração da Multa de Ofício e dos Juros de Mora**.

**8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA INFRAÇÃO APURADA**

As informações quanto a pagamento, parcelamento e impugnação, a partir da ciência do Auto de Infração que integra o presente Processo Administrativo Fiscal, estão descritas no anexo denominado Orientações ao Sujeito Passivo.

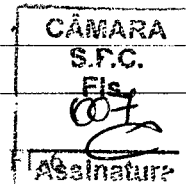
**CONTRIBUIÇÃO DEVIDA CONSOLIDADA RELATIVA À INFRAÇÃO**  
Contribuição devida R\$:78.937,51

**Enquadramento Legal da Infração**

Fatos geradores ocorridos entre 01/01/2018 e 31/12/2018:

*Lei nº 8.212/91: inciso II do art.22, inciso IV do art.32, §1º e 7º do art.33, e alterações posteriores. Decreto 3.048/99: Inciso I e § único do art. 12, incisos I a III e §1º a 6º, 13º do art.202, Art. 202A, inciso III e §3 e §4º do art.225, Caput e §1º do art.245 e alterações posteriores. Decreto 6.957/2009: art.2º e 4º. Lei 10.666/2003, art. 10º.*

Fazem parte do presente Auto de Infração todos os termos, demonstrativos, anexos e documentos nele mencionados.



VR 01RF DEVAT



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL  
PROCESSO: 10200.722289/2022-32

### CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA E DO EMPREGADOR

**SUJEITO PASSIVO**

<small>Nome</small>	MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA CIPA - PREFEITURA MUNICIPAL	<small>CNPJ</small>	37.464.948/0001-08
---------------------	---	---------------------	--------------------

ANEXO I - Fator Acidentário de Prevenção por Estabelecimento			
Estabelecimento	Razão Social	Ano	FAP Devido
37464948000108	MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA CIPA	2018	1,2305

MR GILF DEVAT



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

CÂMARA  
S.F.C.  
FIS  
002  
Assinatura

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL  
PROCESSO: 10200.722289/2022-32

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA E DO EMPREGADOR**

**SUJEITO PASSIVO**

Nome: MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA CIPA - PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 37.464.948/0001-08

ANEXO II - Demonstrativo de Apuração de Divergências de GILRAT(*)																	
Identificação da Gfip						Informações Declaradas					Informações Apuradas					Diferença Apurada	
Comp	Estabelecimento	Nr de Controle	Fpas	Cod Rec	Dt Envio	Cnae Prepond	Aliq Rat (a)	Fap (b)	Rat Ajust. (c-a*b)	Base de Cálculo (d)	Cnae Prepond	Aliq Rat (e)	Fap (f)	Rat Ajust. (g-a*f)	Dif. Rat. Apurado (h-g)	Mr Devido (i-h)	
01/2018	37464948000108	ci52zgg1n0000-8	582	115	07/02/2018	8411600	1	1,00	1,0000	387.770,38	8411600	2	1,2305	2,4610	1,4609		5.664,94
<b>Total da Competência: 01/2018</b>																	<b>5.664,94</b>
02/2018	37464948000108	ghvdzzen11k0000-4	582	115	13/03/2018	8411600	1	1,00	1,0000	405.008,02	8411600	2	1,2305	2,4610	1,4609		5.916,76
<b>Total da Competência: 02/2018</b>																	<b>5.916,76</b>
03/2018	37464948000108	d63fjix19gv0000-4	582	115	11/04/2018	8411600	1	1,00	1,0000	437.146,53	8411600	2	1,2305	2,4610	1,4609		6.386,27
<b>Total da Competência: 03/2018</b>																	<b>6.386,27</b>
04/2018	37464948000108	prebdtbjewe0000-7	582	115	08/05/2018	8411600	1	1,00	1,0000	441.915,82	8411600	2	1,2305	2,4610	1,4609		6.455,95
<b>Total da Competência: 04/2018</b>																	<b>6.455,95</b>
05/2018	37464948000108	obs16ieevtr0000-4	582	115	18/06/2018	8411600	1	1,00	1,0000	462.858,27	8411600	2	1,2305	2,4610	1,4609		6.761,90
<b>Total da Competência: 05/2018</b>																	<b>6.761,90</b>
06/2018	37464948000108	btnijusieyn0000-1	582	115	03/07/2018	8411600	1	1,00	1,0000	464.867,61	8411600	2	1,2305	2,4610	1,4609		6.791,25
<b>Total da Competência: 06/2018</b>																	<b>6.791,25</b>
07/2018	37464948000108	gzrdq1lmsyr0000-0	582	115	02/08/2018	8411600	1	1,00	1,0000	462.119,96	8411600	2	1,2305	2,4610	1,4609		6.791,11
<b>Total da Competência: 07/2018</b>																	<b>6.791,11</b>
08/2018	37464948000108	hdkojqiku1v0000-2	582	115	10/09/2018	8411600	1	1,00	1,0000	466.105,50	8411600	2	1,2305	2,4610	1,4609		6.809,34
<b>Total da Competência: 08/2018</b>																	<b>6.809,34</b>
09/2018	37464948000108	gnupep1guyx0000-5	582	115	05/10/2018	8411600	1	1,23	1,2300	470.797,86	8411600	2	1,2305	2,4610	1,2309		5.795,05
<b>Total da Competência: 09/2018</b>																	<b>5.795,05</b>
10/2018	37464948000108	nvur5q4vmey0000-3	582	115	07/11/2018	8411600	1	1,23	1,2300	472.550,06	8411600	2	1,2305	2,4610	1,2309		5.816,62
<b>Total da Competência: 10/2018</b>																	<b>5.816,62</b>
11/2018	37464948000108	ilypxbaqqk0000-0	582	115	13/12/2018	8411600	1	1,23	1,2300	456.273,49	8411600	2	1,2305	2,4610	1,2309		5.816,27
<b>Total da Competência: 11/2018</b>																	<b>5.816,27</b>
12/2018	37464948000108	cj90kj2lins0000-7	582	115	28/12/2018	8411600	1	1,23	1,2300	452.732,51	8411600	2	1,2305	2,4610	1,2309		5.572,68
<b>Total da Competência: 12/2018</b>																	<b>5.572,68</b>
13/2018	37464948000108	peyhieivcp70000-1	582	115	13/12/2018	8411600	1	1,23	1,2300	373.659,01	8411600	2	1,2305	2,4610	1,2309		4.599,37
<b>Total da Competência: 13/2018</b>																	<b>4.599,37</b>

(\*) Considerações sobre o demonstrativo:

- 1) O objetivo deste procedimento foi identificar inconsistências na apuração da alíquota RAT Ajustada (Rat Ajust), que é resultado da multiplicação da alíquota RAT (Aliq Rat) pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP).
- 2) A alíquota RAT (Aliq Rat) é a alíquota correspondente ao grau de risco da atividade preponderante informada pelo contribuinte na GFIP (Cnae Prepond), e está estabelecida no anexo V do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto 3.048/99.
- 3) O código de atividade preponderante (CNAE Prepond) utilizado nesta apuração para fins de identificação da alíquota correta (Aliq Rat) foi o mesmo código informado pelo contribuinte em GFIP, exceto nos casos em que o contribuinte informou um código inexistente na tabela do anexo V do RPS, situação em que foi adotado o CNAE correspondente à atividade principal do contribuinte, constante no CNPJ para determinação da alíquota RAT.
- 4) Com relação ao FAP, seu valor é definido anualmente pela Previdência Social para cada estabelecimento do contribuinte, e seu histórico está disponível para consulta pelo contribuinte no site <https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml>
- 5) A coluna "Dif. Rat Ajustado" corresponde a alíquota Rat Ajustada apurada pela RFB menos a alíquota Rat Ajustada declarada pelo contribuinte na GFIP.
- 6) A coluna "Mr Devido" corresponde a aplicação da diferença de alíquota RAT Ajustada sobre a remuneração dos segurados empregados e trabalhadores avulsos (Base de Cálculo) declarada na respectiva GFIP.





**DEMONSTRATIVO DE MULTA E JUROS DE MORA  
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA EMPRESA E DO EMPREGADOR**

**SUJEITO PASSIVO**

Nome: MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DA CIPA - PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 37.464.948/0001-08

**ANEXO III - Demonstrativo de Apuração da Multa de Ofício e dos Juros de Mora**

Período de Apuração	Vencimento	Base de Cálculo	Multa	Juros	Total	Juros de Mora	Total
01/2018	20/02/2018	5.664,94	75,00	4.248,70	29,68	1.681,29	11.594,93
13/2018	20/12/2018	4.599,37	75,00	3.449,52	24,48	1.126,01	9.174,90
02/2018	20/03/2018	5.916,76	75,00	4.437,57	29,15	1.724,53	12.078,86
03/2018	20/04/2018	6.386,27	75,00	4.789,70	28,63	1.828,28	13.004,25
04/2018	18/05/2018	6.455,95	75,00	4.841,96	28,11	1.814,76	13.112,67
05/2018	19/06/2018	6.761,90	75,00	5.071,42	27,59	1.865,72	13.699,04
06/2018	20/07/2018	6.791,25	75,00	5.093,43	27,05	1.836,94	13.721,62
07/2018	20/08/2018	6.751,11	75,00	5.063,33	26,48	1.787,75	13.602,19
08/2018	20/09/2018	6.809,34	75,00	5.107,00	26,01	1.771,25	13.687,59
09/2018	19/10/2018	5.795,05	75,00	4.346,28	25,47	1.475,94	11.617,27
10/2018	20/11/2018	5.816,62	75,00	4.362,46	24,98	1.452,72	11.631,80
11/2018	20/12/2018	5.616,27	75,00	4.212,20	24,48	1.374,97	11.203,44
12/2018	18/01/2019	5.572,68	75,00	4.179,51	23,94	1.334,03	11.086,22
<b>TOTAL</b>		<b>78.937,51</b>		<b>59.203,08</b>		<b>21.074,19</b>	<b>159.214,78</b>

**ENQUADRAMENTO LEGAL**

**Vencimento do Tributo**

Fatos Geradores entre 01/01/2018 e 31/12/2018:

Lei nº 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteração da Lei nº 8.620, de 05.01.93, da Lei nº 9.876, de 26/11/99, da MP nº 351, de 22/01/07, convertida na Lei nº 11.488, de 25/06/07 e da MP nº 447, de 14/11/08, convertida na Lei nº 11.933, de 28/04/2009); Lei nº 8.620, de 05/01/93, art. 7º, parágrafos 1 e 2 Lei nº 10.666, de 08/05/03, art. 4º, paragrafo 1º, combinado com o art. 15; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99, art. 216, I, "b" e parágrafos 1º ao 6º, com as alterações do Decreto n. 3.265, de 29/11/99. Art. 7º, caput, da Lei nº 8.620/93.

**Multas Passíveis de Redução**

Fatos Geradores entre 01/01/2018 e 31/12/2018:

75,00% Art. 44, inciso I, da Lei nº 9.430/96 com a redação dada pelo art. 14 da Lei nº 11.488/07

**Juros de Mora**

A PARTIR DE JANEIRO DE 1997 (para Fatos Geradores a partir de 01/01/1997): percentual equivalente à taxa referencial TAXA DO SIST. ESPEC. DE LIQ. E CUSTODIA - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente. Lei nº 9.430/96, art. 61, § 3º.